



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

LEI Nº 2.494 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Assegura direitos, nas unidades da rede pública municipal de saúde, à mulher que sofra perda gestacional ou neonatal.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL VETOU, A CÂMARA MUNICIPAL REPROVOU O VETO E O PREFEITO SILENCIOU, E, EU, MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO REGIMENTO INTERNO E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º. Ficam assegurados os seguintes direitos, nas unidades da rede pública municipal de saúde, à mulher que sofra perda gestacional ou neonatal:

- I - Ser acompanhada, durante a internação, por pessoa de sua livre escolha;
- II - Ser informada sobre o procedimento médico que será adotado;
- III - Não ser submetida a procedimento sem que haja necessidade clínica, fundamentada em evidência científica;
- IV - Não ser constrangida a permanecer em silêncio;
- V - Escolher se quer ou não ter contato pele com pele com o bebê, imediatamente após o nascimento, em caso de natimorto, desde que preservada sua saúde;
- VI - Permanecer no pré e pós-parto em enfermaria separada das demais pacientes, ou seja, das que não tenham sofrido perda gestacional;
- VII - ter respeitado o tempo para o seu luto, bem como de seu acompanhante;
- VIII - ser acompanhada por profissional da psicologia, por recomendação médica.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, incluída no orçamento anual do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os gestores municipais de saúde elaborarem, os normativos e ajustes operacionais necessários para sua aplicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.
Em 23 de março de 2026.

Marco Aurélio S. F. de Moraes
Presidente da Câmara Municipal